



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 089/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 090/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP), inscrito do CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, CEP 13.995-00, na cidade de Santo Antônio do Jardim – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Oswaldo Moreira**.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110, Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, NIRE sob o nº 35600829668, com sede na Calçada das Camélias, 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri/SP, CEP: 06453-056, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 315.737.018-90, e portadora da cédula de identidade RG. nº 45.339.029-8 SSP SP. telefone (19) 3114-2700. E-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CRE-DENCIADOS, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025**.

1.1 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, observando os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2 O descumprimento dos prazos especificados no Anexo I ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as unidades do CONTRATANTE e estabelecimentos credenciados dentro do prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Início de Serviços, em conformidade com o cronograma do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais condições estabelecidas neste certame e na proposta apresentada.

3.2 Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência-Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.



3.3 Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito.

3.4 Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, o CONTRATANTE por meio de seus representantes designados, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos estabelecimentos credenciados para verificar se eles dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

3.5 Até 15 (quinze) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o CONTRATANTE fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.

3.6 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

3.7 Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 3.3 da presente cláusula 3ª deste contrato.

3.8 O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e que sua comunicação ocorra com antecedência e por escrito.

4.1.1 A Autorização para Início dos Serviços será emitida em até 10 (dez dias) corridos e contados da data da assinatura deste contrato.

4.2 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste contrato e serão recebidos pelo Almoxarifado da CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

4.2.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, para aprovação pelo Gestor do Contrato;

5.2 As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1 No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Relação cadastral dos veículos por Unidade, em todos os níveis;
- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);
- Identificação do veículo (placa);



- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
- Valor da operação por tipo de combustível e/ou por serviço complementar executado (unitário e total em R\$);
- Identificação do Condutor.

5.2.2 O Gestor do Contrato solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal;

5.2.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela **Taxa de Administração "T" de -3,75%** na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;

$$PQ = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde:

PQ = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

5.2.4 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

5.2.5 Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços dos combustíveis diretamente com os postos credenciados;

a) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado;

b) O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

5.2.6 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Gestor do Contrato atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.2.7 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA e apresentadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais sobre licitações, especialmente nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 4.802, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste contrato e pelos contatos com o CONTRATANTE;



- III. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto do presente contrato;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o objeto deste contrato;
- VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21;
- IX. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- X. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto fornecido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega dos veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

6.2 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

6.3 Em atendimento à Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
- V. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VI. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VIII. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- IX. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- X. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,
- XI. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



- XII. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

6.4.1 Efetuar o pagamento dos combustíveis e dos serviços prestados pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

6.4.2 Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar todos os gestores e funcionários envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no Termo de Referência.

6.4.3 Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

6.4.4 Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

6.4.5 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

6.4.6 Os preços dos combustíveis terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário (médio) do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, tendo como base os Municípios de Santo Antônio do Jardim, Espírito Santo do Pinhal e/ou São João da Boa Vista, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis;

6.4.7 Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

6.4.8 Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

6.4.9 Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, à CONTRATANTE, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.4.10 Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.

6.4.11 Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as solicitações formuladas pela CONTRATANTE quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

6.4.12 Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6.4.13 Disponibilizar consultor para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.



6.4.14 Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a CONTRATANTE, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

6.4.15 Realizar reuniões de trabalho trimestrais, em que o consultor da CONTRATADA e a CONTRATANTE analisarão os resultados obtidos durante o trimestre anterior, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução de custos;

6.4.16 As reuniões de trabalho serão realizadas na sede da CONTRATANTE, até o 10º dia útil do primeiro mês subsequente ao fechamento do trimestre, em horário e local previamente agendado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua expertise e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso;

6.4.17 Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela CONTRATADA deverão ser apresentados à CONTRATADA por ocasião das reuniões de trabalho trimestrais, por meio de relatórios específicos, que serão disponibilizados na forma impressa e em mídia.

6.4.18 Manter, na sede da CONTRATANTE, em turno de 5 (cinco) horas diárias, durante toda a fase de implantação do sistema, profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado.

6.4.19 Indicar representantes da área de tecnologia da informação para participar de reuniões de trabalho com a CONTRATANTE, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do software de gestão na intranet do CONTRATANTE, a fim de obter o máximo de desempenho da aplicação.

6.4.20 Por ocasião do treinamento definido no item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, divulgar aos condutores indicados pelo CONTRATANTE, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços.

6.4.21 Providenciar o cadastramento de usuários e veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor deste contrato, independentemente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.

6.4.22 Por ocasião da assinatura deste contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo CONTRATANTE, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.

6.4.23 Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc.), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do CONTRATANTE e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

6.4.24 Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

6.4.25 Providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos da CONTRATADA sejam públicos e abertos a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.

PARÁGRAFO QUARTO

6.5 O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do

6



CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Ao CONTRATANTE cabe:

- I. Exercer a fiscalização do objeto deste contrato, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do objeto deste contrato;
- V. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- VI. Efetuar o pagamento devido pela execução do presente contrato, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

7.2.1 Fornecer à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do jardim, bem como, todas as demais informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, necessários à execução do objeto do contrato.

7.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos dos combustíveis, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação aos serviços contratados, verificação dos prazos de execução, quantidade e qualidade dos combustíveis e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7.2.3 Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

7.2.4 Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pelo Gestor do Contrato, nos prazos pactuados, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço para cobrança.

7.2.5 Indicar, formalmente, o Gestor para acompanhamento da execução contratual.

7.2.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços.

7.2.7 Atestar as respectivas Notas Fiscais e viabilizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas no presente ajuste e Termo de Referência.

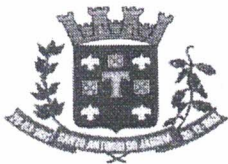
CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas. Fica nomeado pela Administração como gestor/fiscal deste Contrato a Diretora Municipal Administrativa, Sr.^a Thais Pedão Galharde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

8.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

8.3 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – PREÇOS E REAJUSTE

9.1 O valor do objeto contratado é de **R\$ 855.958,57**, incluindo a taxa administrativa de **-3,75%** incidente sobre o valor total dos combustíveis consumidos, a saber:

DPT.	PRODUTO	CONSUMO/ LITRO - ANO	VLR. MÉDIO ANP	CONSUMO/ REAIS	TOTAL DPT.	TAXA	TOTAL C/ TAXA
PREFEITURA Despesa 004	Gasolina	1.070	R\$ 6,08	R\$ 6.505,60	R\$ 6.505,60	-3,75%	R\$ 6.261,64

AGRICULTURA Despesa 031	Álcool	280	R\$ 3,99	R\$ 1.117,20	R\$ 61.125,40	-3,75%	R\$ 58.833,20
	Gasolina	790	R\$ 6,08	R\$ 4.803,20			
	DieselS10	9.050	R\$ 6,10	R\$ 55.205,00			

EDUCAÇÃO Despesa 065	Gasolina	960	R\$ 6,08	R\$ 5.836,80	R\$ 5.836,80	-3,75%	R\$ 5.617,92
EDUCAÇÃO Despesa 919	Diesel	3.420	R\$ 5,99	R\$ 20.485,80	R\$ 307.429,80	-3,75%	R\$ 295.901,18
	DieselS10	47.040	R\$ 6,10	R\$ 286.944,00			

ESPORTE Despesa 113	Álcool	230	R\$ 3,99	R\$ 917,70	R\$ 2.559,30	-3,75%	R\$ 2.463,33
	Gasolina	270	R\$ 6,08	R\$ 1.641,60			

PROMOÇÃO Despesa 190	Gasolina	1.120	R\$ 6,08	R\$ 6.809,60	R\$ 6.809,60	-3,75%	R\$ 6.554,24
-------------------------	----------	-------	----------	--------------	--------------	--------	--------------

SER. MUNICIPAIS Despesa 165	Gasolina	5.580	R\$ 6,08	R\$ 33.926,40	R\$ 278.257,00	-3,75%	R\$ 267.822,36
	Diesel	14.740	R\$ 5,99	R\$ 88.292,60			
	Diesel S10	25.580	R\$ 6,10	R\$ 156.038,00			

SAÚDE Despesa 665	Álcool	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70	R\$ 220.784,10	-3,75%	R\$ 212.504,70
	Gasolina	19.980	R\$ 6,08	R\$ 121.478,40			
	Diesel S10	16.260	R\$ 6,10	R\$ 99.186,00			
					SEM TAXA		COM TAXA
TOTAL					R\$ 889.307,60		R\$ 855.958,57

9.2 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e serão suplementas se necessário, sendo:

- **00004** 02.01.00 3.3.90.30.00 04 122 7001 2003
- **00031** 05.01.00 3.3.90.30.00 18 541 6001 2010
- **00065** 06.01.00 3.3.90.30.00 12 361 2001 2020
- **00919** 06.01.00 3.3.90.30.00 12 361 2001 2020
- **00114** 07.01.00 3.3.90.30.00 27 812 3001 2025
- **00190** 10.01.00 3.3.90.30.00 08 244 4001 2034
- **00165** 09.01.00 3.3.90.30.00 15 451 5001 2028
- **00665** 08.01.00 3.3.90.30.00 10 301 1001 2035

9.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Departamento Financeiro, em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e planilha detalhada dos serviços realizados no período,

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701
890

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890
Dados: 2025.07.31
17:26:35 -03'00'



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

devidamente conferidas pelo Gestor do Contrato, que emitirá os correspondentes Aceites de Realização dos Serviços.

9.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

9.5 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

9.6 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo, mesmo que seja negativo.

9.7 Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque em nome da CONTRATADA, devendo este último ser retirado na Tesouraria do CONTRATANTE.

9.8 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido, na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

9.9 Para a realização do pagamento, a CONTRATADA não poderá ter registros negativo em seu nome.

PARÁGRAFO QUINTO

9.10 O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do dia 22 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021 e normas correlatas.

10.2. – O prazo mencionado no subitem 10.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

10.2.1 – Na possibilidade de haver a prorrogação contratual, se tratando de taxa aplicada aos gastos relacionados à combustível desta Administração, não há que se falar em atualização dos valores por índices de correções, entretanto, poderá ser fixado nova taxa, desde que benéfica para o erário municipal, e haja interesse da Contratada.

10.3. – Não obstante o prazo estipulado no subitem 10.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

10.4. – Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10.5. – A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

10.6. – Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 14.133/2021.

10.7. – Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder, transferir, total ou parcialmente, o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

12.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21, e demais previsões normativas que regem o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta desta Municipalidade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, e em caso de atraso na entrega ou irregularidades, proceder-se-á de acordo com o disposto no Edital.

14.1.1 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

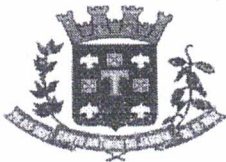
14.2 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) não assinar o Contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou não retirar a nota de empenho;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2.1 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, equivale à inexecução total do objeto, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

14.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa entre 10% e 30% do valor da obrigação, em caso de qualquer uma das hipóteses do artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- c) Suspensão temporária de participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

14.4 A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (www.esancoes.sp.gov.br), e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

PARÁGRAFO SEGUNDO

14.5 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

14.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que, eventualmente, forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

14.7 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013 bem como normas municipais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO

14.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Municipalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme descrito no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, nos termos do artigo 96 da Lei 14.133/21, contudo, contratada deverá garantir o produto onerado pelo período não inferior a 12 (doze) meses.

15.2 Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes que sejam pertinentes ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio do Jardim – SP, 30 de julho de 2025.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:3157370
1890

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890
Dados: 2025.07.31
17:27:18 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA
Link Card Administradora de Benefícios LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Thais Pedão Galharde
Thais Pedão Galharde
RG nº 41.359.238-8

Vinícius Silva Dringoli
Vinícius Silva Dringoli
RG nº 18.146.161



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 090/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CRE-DENCIADOS, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim – SP, 30 de julho de 2025.

PATRICIA
APARECIDA
DE
LIMA:315737
01890

Assinado de forma
digital por
PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890
Dados: 2025.07.31
17:27:29 -03'00'

13



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: PATRICIA APARECIDA DE LIMA

Cargo: Analista de Contratos

CPF: 315.737.018-90

RG: 45.339.029-8 SSP/SP

Endereço: Calçada das Camélias, 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri/SP, CEP: 06453-056.

E-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com.br

Telefone: (19) 3114-2707

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701
890

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890
Dados: 2025.07.31
17:27:41 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: THAIS PEDÃO GALHARDE

CARGO: DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF: 327.596.008-31

ASSINATURA: _____